



## **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA - CMAA**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária - SMAA, em Conformidade com a Lei Municipal nº 1771 de 27 de junho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2024 de 02 de julho de 2018, convoca a Sociedade Civil: Entidades Ambientistas, Sindicatos de Trabalhadores Rurais, Entidades ou Associações de Profissionais e Empresariais, e, atendendo também ao Decreto Federal 7.217/2010 alterado pelo Decreto 8.211/2014 convoca os prestadores de serviços na área do saneamento, para o Processo de Eleição dessas representações no âmbito do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária - CMAA, biênio 2018/2020, conforme os termos deste Edital.

1.2 Poderá participar do processo a entidade legalmente constituída, sediada no município de Cotia, que esteja em funcionamento ininterruptamente no último ano imediatamente anterior à data marcada para realização das inscrições. Para isso, preencher e protocolar a Ficha de Cadastro da Entidade (*anexo I*), e a documentação solicitada.

1.3 Antes de efetuar a inscrição, a entidade deve conhecer o edital e certificar-se de preencher todos os requisitos exigidos.

1.4 É vedada a inscrição fora do prazo previsto neste edital.

1.5 As entidades são as únicas responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo.

1.6 Os indicados devem preferencialmente atuar na área ambiental, saneamento, e/ou agrícola ou possuírem vínculos com a mesma.

1.7 Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos.

1.8 O Desempenho das funções de membro do conselho não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

1.9 A fim de garantir maior acessibilidade e diversidade, não poderão integrar o conselho membros de outros conselhos municipais.

#### **2. DAS VAGAS DISPONÍVEIS**

2.1 Cada representação deverá contar com um membro titular e um suplente:

- I. 11 (onze) representantes do Poder Público, sendo:
  - a) um representante da Secretaria da Educação;
  - b) um representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
  - c) um representante da Secretaria de Indústria e Comércio;



## Prefeitura do Município de Cotia

Secretaria do Meio Ambiente e Agropecuária

## CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

Cotia, SP - Lei Municipal nº 1771 de 27 de junho de 2013  
Alterada pela Lei Municipal nº 2024 de 02 de julho de 2018



- d) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- e) um representante da Secretaria de Turismo;
- f) um representante da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer;
- g) um representante da Secretaria de Habitação;
- h) um representante da Secretaria da Saúde;
- i) um representante da Secretaria de Comunicação;
- j) um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Defesa da Cidadania, e
- k) um representante do Poder Legislativo.

- II. 11 (onze) representantes da sociedade civil ou instituições não governamentais sendo:
- a) um representante da Associação de Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia - AETEC;
  - b) um representante Sindical Rural;
  - c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
  - d) um representante do Conselho das Associações Amigos de Bairro de Cotia;
  - e) um representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP de Cotia;
  - f) um representante da concessionária do serviço público de saneamento;
  - g) um representante de entidade ambiental (ONG), cadastrada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, reconhecida pelo órgão ambiental municipal;
  - h) um representante de associação ou cooperativa de produtores rurais;
  - i) um representante de associações sociais sem fins lucrativos e com interesses ambientais;
  - j) um representante da prestadora do serviço de saneamento no município, e
  - k) um representante de cooperativa de catadores.

### 3. DA FORMA DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES:

3.1 Os titulares dos órgãos executivos municipais citados no artigo anterior, serão nomeados pelos respectivos Secretários.

3.2 O titular do órgão legislativo será nomeado pelo presidente da Câmara Municipal.

3.3 Os titulares representantes da sociedade civil, concessionárias e prestadores de serviços citadas no artigo anterior, deverão ser nomeados pelo dirigente máximo ou chefia imediata da entidade.

3.4 Quando se tratar de Entidade Ambiental (ONG) ou Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, a indicação deve ser feita pelo dirigente máximo ou chefia direta, e os indicados concorrerão às vagas existentes, em Assembleia Especialmente convocada para tal finalidade.

3.5 Para todos os casos a indicação dos representantes deverá ser feita através do preenchimento da Ficha de Cadastro dos Representantes.

### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser efetuadas, no prazo de até **30 dias corridos**, a contar da publicação deste edital, conforme procedimentos descritos a seguir:

I. Os documentos necessários, conforme a listagem descrita no item 4.2, deverão ser entregues à Av. Prof. Manoel José Pedrosa, 1347 Jardim Nomura, Setor de Protocolo, em envelope lacrado, destinado a Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária – SMAA.



#### **4.2 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:**

- I. Ficha de Cadastro da Entidade, Anexo I;
- II. Ficha de Cadastro dos Representantes, Anexo II;
- III. Cópia autenticada do Estatuto da Organização;
- IV. Cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse da atual gestão da diretoria ou órgão equivalente;
- V. CNPJ atualizado;
- VI. Cópia do RG e do CPF dos representantes, titular e suplente da organização para a Assembleia, e
- VII. Para as entidades ambientais, apresentar relatório de atividades dos últimos 2(dois) anos que demonstre a atuação no município de Cotia.

#### **5. DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS**

5.1 A relação dos habilitados será afixada na Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária – SMAA, no site oficial da Prefeitura do Município de Cotia e Diário Oficial.

#### **6. DAS ASSEMBLEIAS DELIBERATIVAS**

6.1 As Assembleias Deliberativas ocorrerão na Sala de reuniões do CESEP, ou em outro local, previamente divulgado.

#### **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 A participação de pessoas jurídicas nas Assembleias dar-se-á por seu representante legal. As pessoas físicas e jurídicas poderão ser representadas por procurador legalmente constituído por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, sendo vedada a representação pelo mesmo procurador para mais de uma entidade.

7.2 As entidades que não atenderem às exigências deste Edital serão desqualificadas e terão indeferimento de sua representação.

7.3 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais modificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será dada ampla e prévia divulgação.

Gustavo Fernando Gemente Nascimento  
Secretário Interino  
Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária